

CÓDIGO DE CONDUTA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO **TRANSFORME COWORKING ESCRITÓRIO VIRTUAL LTDA** *(Versão 1.0 – Julho de 2025)*

APLICABILIDADE

Este Código aplica-se a todos os funcionários, dirigentes, administradores, sócios, conselheiros, estagiários, fornecedores, prestadores de serviços, consultores e parceiros comerciais da TRANSFORME COWORKING ESCRITÓRIO VIRTUAL LTDA (doravante, “TRANSFORME COWORKING”).

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Código estabelece os princípios éticos e padrões de conduta esperados no exercício das atividades profissionais ligadas à TRANSFORME COWORKING, abrangendo todos aqueles que, direta ou indiretamente, atuem em nome da empresa, doravante denominados “PESSOAL”.

1.2. O objetivo deste documento é orientar a atuação do PESSOAL com integridade, transparência e conformidade legal, fomentando um ambiente ético e responsável na condução de negócios com clientes, fornecedores, órgãos públicos e demais stakeholders.

1.3. O Código visa assegurar o cumprimento da legislação vigente, especialmente das normas de prevenção e repressão à corrupção, concorrência desleal, improbidade administrativa, licitações e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando às Leis nº 12.846/2013, nº 12.529/2011, nº 8.666/1993, nº 14.133/2021, nº 8.429/1992 e nº 13.709/2018, além de toda legislação vigente

1.4. A TRANSFORME COWORKING compromete-se a observar tratados e legislações nacionais e internacionais anticorrupção, mantendo registros contábeis fidedignos e controles internos eficazes.

1.5. O descumprimento deste Código sujeitará o infrator a sanções disciplinares e legais, conforme gravidade da infração, nos termos das normas internas da empresa e da legislação aplicável.

1.6. A legislação aplicável e suas atualizações estarão disponíveis nos portais oficiais, tais como: www.planalto.gov.br; www.in.gov.br; www.lexml.gov.br; www.camara.leg.br; dentre outros.

1.7. Alterações legislativas que impactem as normas aqui contidas não exigirão revisão do Código, sendo responsabilidade de cada integrante manter-se atualizado e em conformidade.

2. DEFINIÇÕES



- 2.1. **ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO:** Quaisquer condutas que violem este Código ou a legislação vigente, causando dano à integridade institucional da TRANSFORME COWORKING ou a entes públicos ou privados com os quais se relacione.
- 2.2. **CONFLITOS DE INTERESSES:** Situação em que interesses pessoais possam afetar, ou parecer afetar, a independência e isenção na tomada de decisões em nome da empresa.
- 2.3. **EMPRESA:** TRANSFORME COWORKING ESCRITÓRIO VIRTUAL LTDA.
- 2.4. **FRAUDE:** Ato deliberado de enganar com intuito de obter vantagem ou causar prejuízo a outrem.
- 2.5. **CORRUPÇÃO:** Ato ou efeito de oferecer, prometer, solicitar ou receber vantagem indevida, em benefício próprio ou de terceiros, para influenciar ação ou decisão. Abrange as modalidades passiva (praticada por agente público que solicita ou recebe vantagem) e ativa (praticada por particular que oferece vantagem).
- 2.6. **FORNECEDORES:** Pessoa física ou jurídica que forneça materiais, serviços ou consultoria à TRANSFORME COWORKING.
- 2.7. **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:** Informações não disponíveis ao público relativas aos negócios ou operações da empresa, em qualquer meio ou formato.
- 2.8. **INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS:** Dados relevantes para os negócios ou para o mercado de capitais cuja divulgação possa influenciar decisões de investimento.
- 2.9. **PESSOAL:** Todos os funcionários, dirigentes, administradores, acionistas, conselheiros, estagiários, fornecedores e prestadores de serviços vinculados à empresa.
- 2.10. **PODER PÚBLICO:** Órgão, entidade ou autoridade governamental em qualquer esfera.
- 2.11. **PROPRIEDADE INTELECTUAL:** Invenções, obras, marcas, desenhos, modelos e demais ativos protegidos por direitos de propriedade intelectual.
- 2.12. **SUBORNO OU PROPINA:** Promessa, oferta ou pagamento de vantagem indevida a agente público ou privado para influenciar decisão ou obter benefício.
- 2.13. **TRÁFICO DE INFLUÊNCIA:** Solicitar ou obter vantagem, para si ou para outrem, a pretexto de influir em ato praticado por agente público.

3. PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS

3.1. A atuação da TRANSFORME COWORKING pauta-se em princípios éticos fundamentais que orientam sua cultura organizacional, suas decisões estratégicas e suas relações com colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros, órgãos públicos e a sociedade em geral.

3.2. São princípios e valores inegociáveis da empresa:

- a) Integridade – agir com retidão, transparência e coerência entre discurso e prática;
- b) Legalidade – cumprir rigorosamente as normas legais e regulatórias aplicáveis às suas atividades;
- c) Respeito – valorizar a dignidade humana, a diversidade, os direitos fundamentais e o ambiente de trabalho saudável e inclusivo;



- d) Responsabilidade – assumir os impactos de suas decisões e contribuir para o bem comum, a sustentabilidade e o desenvolvimento social;
- e) Equidade – tratar todas as pessoas com justiça, isonomia e imparcialidade;
- f) Transparência – manter clareza, verdade e boa-fé em todos os relacionamentos institucionais;
- g) Excelência – buscar constantemente a melhoria contínua, a inovação responsável e o compromisso com a entrega de valor.

3.3. Todos os integrantes do PESSOAL e terceiros que atuem em nome da empresa devem adotar conduta compatível com estes princípios, servindo como exemplo de ética profissional e respeito às normas estabelecidas neste Código.

3.4. A violação consciente dos valores éticos aqui previstos poderá comprometer a confiança institucional e ensejar sanções administrativas, contratuais ou legais, conforme a gravidade da conduta.

4. A EMPRESA E SEUS NEGÓCIOS

4.1. A TRANSFORME COWORKING tem por finalidade oferecer espaço colaborativo de impacto socioambiental, fomentando soluções inovadoras, cultura sustentável e economia criativa.

4.2. O PESSOAL deverá conduzir suas ações em estrita conformidade com a legislação aplicável e com este Código, servindo-o como referência em todas as negociações e atividades.

5. CONDUTA PESSOAL

5.1. O PESSOAL deve manter postura profissional, pautada pelo respeito, urbanidade e colaboração, promovendo ambiente de trabalho harmonioso, inclusivo e livre de qualquer forma de discriminação, preconceito, intimidação, assédio moral ou sexual.

5.2. Deve atuar com integridade, lealdade e diligência, zelando pela reputação, pelos ativos e pelos interesses da TRANSFORME COWORKING, bem como pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas em nome da empresa.

5.3. É responsabilidade do PESSOAL observar rigorosamente as leis, regulamentos e políticas internas da empresa, abstendo-se de qualquer prática que possa comprometer a ética ou a conformidade.

5.4. Espera-se conduta pessoal condizente com os valores da empresa, inclusive quanto à apresentação, comportamento em ambientes presenciais ou digitais, e uso responsável das redes sociais.

5.5. O aprimoramento profissional contínuo é estimulado, devendo o PESSOAL buscar desenvolvimento técnico, participar de treinamentos e contribuir com sugestões construtivas para melhoria de processos e cultura corporativa.

5.6. Situações que representem risco à integridade da empresa, ou que constituam violação a este Código, devem ser imediatamente reportadas por meio dos canais oficiais, inclusive de forma anônima, se necessário.



6. CONFLITOS DE INTERESSES

6.1. O PESSOAL deve agir de forma isenta, evitando qualquer situação em que seus interesses pessoais ou de terceiros possam conflitar, direta ou indiretamente, com os interesses da empresa ou comprometer sua imparcialidade.

6.2. É vedado manter relações comerciais, financeiras ou afetivas que possam interferir na tomada de decisões em nome da empresa ou gerar vantagem pessoal indevida.

6.3. Configuram conflito de interesses, entre outros exemplos:

- a) Utilizar oportunidades comerciais ou estratégicas destinadas à empresa em benefício próprio ou de terceiros;
- b) Solicitar, oferecer ou aceitar presentes, vantagens, favores ou qualquer tipo de benefício de forma a influenciar decisões profissionais;
- c) Exercer atividades externas conflitantes com os objetivos, valores ou horários da empresa;
- d) Ter participação societária ou vínculo com fornecedores, clientes ou concorrentes sem autorização expressa da Diretoria;
- e) Tomar decisões que afetem diretamente pessoas com as quais mantenha vínculo pessoal.

6.4. O PESSOAL deve declarar previamente, por escrito, qualquer potencial conflito de interesses ao superior hierárquico, ao Departamento de Recursos Humanos ou à Diretoria, para análise e eventuais medidas mitigadoras.

7. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E ÀS FRAUDES

7.1. A TRANSFORME COWORKING adota política de tolerância zero a qualquer forma de suborno, corrupção, pagamento de facilitação, tráfico de influência, fraude ou conduta que viole a legislação anticorrupção nacional ou internacional.

7.2. É expressamente proibido ao PESSOAL oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber qualquer tipo de vantagem indevida, benefício financeiro, presente, favor, cortesia ou qualquer outro item de valor, com a finalidade de obter ou conceder tratamento privilegiado, influenciar decisões, facilitar processos ou garantir benefícios, em benefício próprio ou de terceiros.

7.3. São consideradas condutas vedadas, exemplificativamente:

- a) Prometer, oferecer, autorizar ou efetivar pagamento de vantagem indevida a agente público, fornecedor, parceiro ou terceiro relacionado;
- b) Patrocinar, financiar ou custear, direta ou indiretamente, atos ilícitos previstos em normas anticorrupção;
- c) Utilizar interposta pessoa, empresa ou qualquer meio para ocultar a identidade do beneficiário de vantagem indevida;
- d) Obstruir, dificultar, manipular ou fraudar fiscalizações, auditorias ou investigações conduzidas por órgãos públicos ou internos.

7.4. Em processos de licitação, concorrência ou contratação com entes públicos ou privados, é vedada a prática de atos que visem à restrição da competitividade, manipulação de resultados ou obtenção de vantagem desleal.



7.5. Qualquer conduta suspeita ou tentativa de suborno ou corrupção deverá ser imediatamente reportada por meio dos canais internos de denúncia, assegurada a confidencialidade e proteção contra retaliação.

7.4. A empresa implementa e mantém mecanismos de prevenção, detecção e resposta a riscos de corrupção e fraudes, incluindo: políticas internas, *due diligence*, treinamentos, auditorias, controles contábeis, segregação de funções, canal de denúncias e medidas disciplinares.

7.5. O PESSOAL e todos os terceiros que atuem em nome da empresa devem cumprir integralmente as normas legais, regulamentares e contratuais relacionadas à integridade corporativa, incluindo, mas não se limitando à:

- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações);
- Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- Normas internacionais de ética e conformidade, quando aplicável.

7.6. Qualquer ato suspeito de corrupção ou fraude deverá ser imediatamente reportado aos canais de denúncia ou à Diretoria, garantindo-se o tratamento confidencial das informações e proteção do denunciante de boa-fé contra retaliações.

7.7. A violação desta cláusula poderá acarretar rescisão contratual por justa causa, aplicação de sanções internas, comunicação às autoridades competentes e responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme a gravidade dos fatos.

7.8. A TRANSFORME COWORKING compromete-se a promover uma cultura organizacional pautada na integridade, no controle ético das operações e na responsabilização de condutas ilícitas, contribuindo ativamente para o combate à corrupção no setor público e privado.

8. ENTRETENIMENTO E PRESENTES

8.1. A aceitação, oferecimento ou solicitação de brindes, presentes, hospitalidades, refeições, entretenimento, viagens ou qualquer outra forma de cortesia deve observar os princípios da legalidade, razoabilidade, transparência e finalidade legítima, de modo a não comprometer a imparcialidade, a integridade e a reputação da empresa.

8.2. É proibido oferecer, solicitar ou aceitar presentes, favores ou qualquer benefício que:

- a) Seja superior a um valor simbólico ou incompatível com a função ou ocasião;
- b) Tenha por objetivo influenciar decisões ou gerar obrigação de reciprocidade;
- c) Envolver agente público, exceto nos limites legalmente permitidos e com aprovação expressa da Diretoria.

8.3. confraternizações, refeições de negócios ou brindes institucionais modestos e usuais são admitidos, desde que previamente autorizados e compatíveis com os padrões de conduta da empresa.



8.4. O PESSOAL deverá reportar à liderança imediata qualquer oferta ou recebimento de benefício que possa gerar conflito de interesses, constrangimento ou dúvida quanto à sua adequação.

8.5. Presentes podem ser tangíveis ou intangíveis, como serviços, convites, descontos ou qualquer forma de benefício. Em caso de dúvida, deve-se sempre optar pela recusa e pelo registro formal.

9. CONTABILIDADE

A empresa manterá registros contábeis completos e precisos, refletindo fielmente todas as transações, internas e com terceiros, conforme normas contábeis vigentes.

10. ATIVIDADE POLÍTICA E DOAÇÕES

10.1. A TRANSFORME COWORKING é institucionalmente apartidária, não participando de campanhas eleitorais, nem promovendo apoio a partidos, candidatos ou movimentos políticos, direta ou indiretamente, exceto nas hipóteses legalmente previstas e com autorização formal da Diretoria.

10.2. É vedada a realização de doações políticas, contribuições a campanhas, comitês ou candidatos, com recursos da empresa, inclusive por meio de terceiros, com ou sem intenção de obtenção de vantagem.

10.3. A empresa poderá realizar doações filantrópicas, culturais ou de patrocínio, desde que desvinculadas de interesses comerciais ou expectativas de favorecimento, observando os critérios de transparência, legalidade e responsabilidade social.

10.4. O PESSOAL é livre para exercer sua cidadania e participação política, fora do ambiente corporativo, desde que deixe claro que atua em nome próprio, sem vincular ou comprometer a imagem da TRANSFORME COWORKING.

10.5. É proibido utilizar recursos, tempo, estrutura ou nome da empresa para promoção de atividades político-partidárias ou ideológicas de caráter pessoal.

11. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

11.1. Toda informação de caráter confidencial ou estratégico obtida em razão do vínculo com a empresa deve ser protegida e jamais compartilhada com terceiros sem autorização formal, salvo por exigência legal ou determinação judicial.

11.2. A obrigação de confidencialidade persiste mesmo após o término do vínculo com a empresa, sendo vedado seu uso para fins pessoais ou concorrenciais.

11.3. A divulgação interna de informações deve ocorrer somente na medida necessária para o desempenho das funções, restringindo-se ao público estritamente relevante.

11.4. Também devem ser resguardadas as informações confidenciais de parceiros, fornecedores, clientes e quaisquer terceiros que se relacionem com a empresa.



11.5. O uso, armazenamento e descarte de informações sensíveis deverão observar as políticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais da empresa, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

12. USO DE RECURSOS E BENS DA EMPRESA

12.1. Todos os recursos, bens, ativos, equipamentos, materiais e instalações disponibilizados pela TRANSFORME COWORKING destinam-se exclusivamente ao uso profissional e ao desempenho das atividades vinculadas à empresa, devendo ser utilizados com responsabilidade, ética, economicidade e zelo.

12.2. São considerados recursos e bens da empresa, para os fins desta cláusula:

- a) Equipamentos eletrônicos e tecnológicos, como computadores, notebooks, impressoras, celulares e periféricos;
- b) Móveis, estruturas físicas, veículos, ferramentas e demais itens patrimoniais;
- c) Sistemas, softwares, licenças e plataformas digitais;
- d) Contas de e-mail, redes, acessos e senhas institucionais;
- e) Materiais de escritório, papelaria e insumos operacionais;
- f) Recursos financeiros, reembolsos, adiantamentos ou cartões corporativos, quando aplicáveis.

12.3. É proibido utilizar bens da empresa para fins particulares, políticos, ilícitos ou incompatíveis com os objetivos institucionais, salvo autorização expressa e formal da Diretoria.

12.4. O PESSOAL e os terceiros contratados devem:

- a) Zelar pelo bom estado de conservação dos bens sob sua responsabilidade;
- b) Utilizá-los somente nos limites de sua função e nos termos das políticas internas;
- c) Reportar imediatamente qualquer perda, dano, furto, uso indevido ou situação que comprometa a integridade do patrimônio da empresa.

12.5. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar medidas corretivas, ressarcimento de prejuízos, aplicação de sanções disciplinares e, quando necessário, adoção de medidas legais para responsabilização do infrator.

12.6. A TRANSFORME COWORKING reforça que o uso adequado de seus recursos reflete diretamente no desempenho institucional, na sustentabilidade financeira e na cultura de integridade da organização.

13. SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

13.1. O acesso e o uso de sistemas, equipamentos, redes e contas corporativas da TRANSFORME COWORKING destinam-se exclusivamente a fins profissionais, sendo vedado seu uso indevido ou para fins ilícitos, imorais, particulares ou contrários ao interesse da empresa.

13.2. As informações geradas, armazenadas ou transmitidas pelos sistemas da empresa são de sua propriedade, podendo ser auditadas, monitoradas ou acessadas, conforme as finalidades institucionais e dentro dos limites legais.



13.3. É vedada a instalação de softwares não licenciados ou sem autorização prévia da área técnica responsável, bem como a utilização de dispositivos externos que não atendam aos padrões de segurança da empresa.

13.4. O PESSOAL deve manter organização, sigilo e proteção dos dados sob sua responsabilidade, bem como zelar pela integridade e funcionalidade dos sistemas.

13.5. A utilização de e-mails, aplicativos de mensagens, redes sociais ou plataformas digitais, ainda que em caráter pessoal, deve respeitar os valores da empresa, não sendo tolerado o compartilhamento de conteúdo impróprio, ofensivo, discriminatório ou que exponha a imagem da empresa.

13.6. Violações de segurança, tentativas de invasão, perda de dados ou qualquer anormalidade devem ser comunicadas imediatamente à área de TI ou à Diretoria.

14. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

14.1. A contratação de terceiros pela TRANSFORME COWORKING deverá observar critérios objetivos de integridade, reputação, competência técnica, regularidade jurídica e aderência às normas de compliance da empresa.

14.2. Consideram-se terceiros, para os fins deste Código, todas as pessoas físicas ou jurídicas, contratadas de forma direta ou indireta, que prestem serviços, forneçam produtos ou representem, em qualquer medida, a empresa perante terceiros, órgãos públicos ou privados.

14.3. Antes da contratação, será obrigatória a realização de *due diligence* que contemple, no mínimo: a verificação de registros cadastrais, antecedentes legais, situação fiscal, trabalhista e previdenciária, análise de sanções e a inexistência de envolvimento com atos de corrupção, fraude ou violação de direitos humanos ou ambientais.

14.4. Os contratos com terceiros deverão conter cláusulas expressas de compromisso com a ética, legalidade, prevenção à corrupção e respeito à legislação vigente, inclusive às normas de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.5. Também estão submetidos às mesmas exigências os prestadores de serviços em nome da TRANSFORME COWORKING, independentemente de seu regime jurídico, natureza societária ou local de atuação, incluindo:

- a) sociedades empresariais ou simples, personificadas ou não;
- b) fundações, associações e organizações da sociedade civil;
- c) entidades estrangeiras com ou sem representação no Brasil.

14.6. Os terceiros contratados deverão aderir expressamente à Norma de Conduta para Prestadores de Serviço, disponível no site institucional, assumindo o compromisso de observância de suas disposições durante toda a vigência da relação contratual.

17.7. O descumprimento das regras de integridade, legais ou contratuais por parte do terceiro poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, além de responsabilização civil, administrativa e penal, conforme o caso.



15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE

15.1. A TRANSFORME COWORKING se compromete a tratar dados pessoais de forma ética, segura e transparente, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como demais normativos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados.

15.2. O tratamento de dados pessoais, inclusive sensíveis, realizado no âmbito da empresa ou por terceiros em seu nome, observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, segurança, prevenção, não discriminação, transparência e responsabilização.

15.3. Todos os integrantes do PESSOAL que, no exercício de suas funções, tiverem acesso a dados pessoais de clientes, fornecedores, empregados ou quaisquer terceiros, devem atuar com absoluta confidencialidade e respeitar os direitos dos titulares previstos na legislação.

15.4. É vedado ao PESSOAL utilizar dados pessoais obtidos em razão do vínculo com a empresa para fins particulares, comerciais, políticos ou quaisquer outros não autorizados.

15.5. A TRANSFORME COWORKING adota políticas internas, controles técnicos e medidas organizacionais para garantir a proteção dos dados pessoais, incluindo planos de resposta a incidentes e canais para atendimento de solicitações dos titulares.

15.6. Qualquer dúvida sobre o tratamento de dados pessoais, bem como comunicações de incidentes ou irregularidades, deve ser imediatamente encaminhada ao Encarregado de Dados (DPO) ou à Diretoria.

16. DIVERSIDADE, INCLUSÃO E COMBATE A TODA FORMA DE DISCRIMINAÇÃO

16.1. A TRANSFORME COWORKING adota uma postura institucional de respeito integral à diversidade e à dignidade da pessoa humana, promovendo ambiente inclusivo, plural e livre de preconceitos, discriminações, exclusões, assédios ou qualquer forma de violência.

16.2. São valores inegociáveis da empresa a aceitação, valorização e proteção de todas as formas de diversidade, incluindo, mas não se limitando a:

- Diversidade étnico-racial;
- Diversidade de gênero e identidade de gênero;
- Diversidade sexual e orientação afetivo-sexual;
- Diversidade religiosa e de crença;
- Diversidade etária e geracional;
- Diversidade de pessoas com deficiência;
- Diversidade de classes sociais;
- Diversidade linguística, regional e cultural;
- Diversidade de ideias, opiniões, trajetórias e vivências pessoais.



16.3. É rigorosamente vedado qualquer ato, conduta ou manifestação de cunho preconceituoso, discriminatório, xenofóbico, racista, capacitista, misógino, LGBTfóbico, etarista, religioso, político ou de qualquer outra natureza que viole os direitos fundamentais da pessoa.

16.4. Atos dessa natureza serão tratados como infração grave, sujeitos à apuração imediata e aplicação de medidas disciplinares e legais cabíveis, podendo ensejar inclusive a rescisão do vínculo contratual ou profissional.

16.5. A TRANSFORME COWORKING promove a equidade de oportunidades e estimula ações afirmativas e inclusivas em seus processos de seleção, promoção, remuneração, relacionamento institucional e comunicação, comprometendo-se com a construção de uma cultura corporativa justa, acolhedora e representativa.

17. PREVENÇÃO E COMBATE A TODAS AS FORMAS DE ASSÉDIO

17.1. A TRANSFORME COWORKING adota política de tolerância zero ao assédio em qualquer de suas modalidades, considerando-o infração gravíssima aos valores corporativos, à legislação trabalhista, civil e penal aplicável e aos direitos fundamentais da pessoa humana.

17.2. Para os fins desta cláusula, configuram-se como assédio, sem prejuízo de outras condutas previstas em lei:

a) Assédio moral – conduta abusiva, repetitiva ou não, que exponha alguém a situações humilhantes, constrangedoras ou hostis no ambiente de trabalho, atentando contra sua dignidade, integridade psíquica ou profissional;

b) Assédio sexual – prática de importunação, insinuação, proposta ou comportamento de cunho sexual, físico ou verbal, não desejado pela vítima, que possa causar constrangimento ou criar ambiente intimidatório;

c) Assédio organizacional – imposição sistemática de metas ou condições de trabalho abusivas, capazes de afetar a saúde física ou mental do colaborador;

d) Assédio digital – ato de importunar, intimidar, constranger ou humilhar pessoa por meio de tecnologias de informação e comunicação (e-mails, aplicativos de mensagens, redes sociais, fóruns, etc.);

e) Qualquer outra conduta abusiva que, direta ou indiretamente, afete a honra, a autoestima, a liberdade ou o bem-estar de outrem.

17.3. É expressamente vedado praticar, incitar, consentir ou omitir-se diante de ações que configurem assédio ou retaliação contra quem denunciar, testemunhar ou participar de processos investigativos.

17.4. Qualquer colaborador, terceiro ou visitante que presencie ou seja vítima de assédio deve reportar o fato pelos canais de denúncia (internos ou externos) ou diretamente ao RH, à liderança imediata ou à Diretoria, podendo fazê-lo de forma anônima e segura.

17.5. A empresa garante:

- Confidencialidade das informações e proteção da identidade do denunciante de boa-fé;
- Proteção contra retaliação durante e após a apuração;
- Apuração célere e imparcial, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



17.6. Confirmada a ocorrência de assédio, serão aplicadas sanções disciplinares proporcionais à gravidade, que podem incluir advertência, suspensão, rescisão contratual por justa causa e comunicação às autoridades competentes, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

17.7. A TRANSFORME COWORKING promoverá treinamentos periódicos e ações de sensibilização sobre respeito, empatia e prevenção ao assédio, bem como revisará continuamente seus processos, a fim de manter ambiente de trabalho saudável, seguro e respeitoso para todos.

18. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

18.1. A TRANSFORME COWORKING reconhece a proteção ao meio ambiente como valor institucional e compromete-se a conduzir suas atividades com responsabilidade socioambiental, em conformidade com a legislação ambiental vigente, os princípios do desenvolvimento sustentável e as melhores práticas de governança corporativa.

18.2. São diretrizes da atuação ambiental da empresa:

- a) Minimizar impactos ambientais diretos e indiretos decorrentes de suas operações;
- b) Promover o uso eficiente e consciente de recursos naturais e energéticos;
- c) Reduzir, reutilizar e reciclar resíduos, sempre que possível;
- d) Estimular práticas sustentáveis entre seus colaboradores, parceiros e fornecedores;
- e) Adotar critérios ambientais nos processos de contratação, aquisição de insumos e gestão de serviços;
- f) Incentivar a mobilidade urbana sustentável, a economia circular e o consumo responsável;
- g) Garantir o descarte ambientalmente adequado de materiais e equipamentos obsoletos, incluindo eletrônicos.

18.3. O PESSOAL deve colaborar com as políticas e metas ambientais da empresa, agindo com consciência ecológica, evitando o desperdício, o descarte irregular de resíduos, o consumo excessivo de água, energia ou papel, e outras práticas prejudiciais ao meio ambiente.

18.4. A TRANSFORME COWORKING estimula ações educativas e campanhas internas voltadas à conscientização ambiental, bem como poderá estabelecer indicadores de desempenho socioambiental, metas de redução de impacto e relatórios periódicos sobre sustentabilidade.

18.5. O descumprimento de normas ambientais internas ou legais por parte do PESSOAL, terceiros ou parceiros, poderá ensejar a adoção de medidas disciplinares e contratuais, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes e da responsabilidade civil, administrativa ou penal cabível.

18.6. A responsabilidade socioambiental é indissociável da integridade corporativa e será considerada em decisões estratégicas da empresa, contribuindo para a construção de um ambiente de negócios ético, resiliente e comprometido com as futuras gerações.

19. COMBATE AO TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ESCRAVO E EXPLORAÇÃO DE PESSOAS



19.1. A TRANSFORME COWORKING adota postura de tolerância zero em relação ao trabalho infantil, ao trabalho forçado, degradante ou análogo à escravidão, bem como a qualquer forma de exploração de pessoas, inclusive tráfico de seres humanos, exploração sexual, servidão por dívida, discriminação sistemática ou violação de direitos fundamentais.

19.2. É terminantemente proibida, direta ou indiretamente, a contratação, manutenção ou tolerância de relações de trabalho ou comerciais que envolvam:

- a) Crianças ou adolescentes em situação de trabalho ilegal, em desacordo com a legislação brasileira e as convenções internacionais ratificadas pelo Brasil;
- b) Trabalhadores submetidos a condições degradantes, jornadas exaustivas, retenção de documentos, restrição de liberdade de locomoção, ou sob coerção física, moral ou econômica;
- c) Situações de tráfico de pessoas, exploração sexual, trabalho doméstico forçado, servidão ou aliciamento;
- d) Práticas abusivas de subcontratação que ocultem vínculos empregatícios ou transfiram responsabilidades legais de forma indevida.

19.3. A empresa exigirá de seus fornecedores, prestadores de serviço, parceiros comerciais e terceiros o mesmo compromisso, por meio de cláusulas contratuais específicas, declarações de conformidade e, quando necessário, auditorias e ações de verificação.

19.4. Denúncias de suspeitas de violação aos direitos humanos ou às normas trabalhistas devem ser imediatamente reportadas aos canais internos da empresa ou diretamente às autoridades competentes, assegurando-se a confidencialidade e proteção do denunciante.

19.5. O descumprimento desta cláusula constitui infração gravíssima ao Código de Conduta, podendo ensejar a rescisão contratual, responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos, bem como comunicação aos órgãos fiscalizadores e do sistema de justiça.

19.6. A TRANSFORME COWORKING reafirma seu compromisso com a dignidade da pessoa humana, a promoção do trabalho decente, a erradicação do trabalho infantil e a proteção integral de crianças, adolescentes e populações vulneráveis, contribuindo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

20. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E DIREITOS FUNDAMENTAIS DO TRABALHADOR

20.1. A TRANSFORME COWORKING reafirma seu compromisso com o cumprimento integral da legislação trabalhista brasileira, das normas regulamentadoras (NRs), das convenções e acordos coletivos de trabalho aplicáveis, bem como dos tratados internacionais de proteção ao trabalho ratificados pelo Brasil.

20.2. A empresa assegura a observância dos direitos fundamentais do trabalhador, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Registro formal do vínculo empregatício e correta anotação em carteira de trabalho;
- b) Jornada de trabalho conforme limites legais e pagamento de horas extras, adicionais legais e descansos;



- c) Remuneração compatível com a função, com respeito ao salário mínimo, piso da categoria e igualdade salarial;
 - d) Garantia de ambiente de trabalho seguro, salubre e livre de riscos ocupacionais não mitigados;
 - e) Pagamento regular de encargos sociais, FGTS, INSS e demais tributos trabalhistas;
 - f) Direito à liberdade sindical, ao exercício da cidadania e à não discriminação nas relações de trabalho;
 - g) Concessão de férias, 13º salário, licenças e demais benefícios legais e convencionais.
- 20.3. É dever de todo o PESSOAL observar e cumprir as normas legais e internas da empresa relacionadas às relações de trabalho, bem como colaborar com a manutenção de um ambiente de trabalho ético, justo e em conformidade.
- 20.4. A TRANSFORME COWORKING não tolera a adoção de práticas que violem direitos trabalhistas, como fraudes contratuais, subcontratação irregular ou qualquer forma de precarização das condições de trabalho.
- 20.5. O descumprimento das normas trabalhistas poderá ensejar sanções disciplinares, contratuais e legais, inclusive a rescisão do vínculo ou do contrato com terceiros, além da comunicação aos órgãos competentes, quando aplicável.

21. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

- 21.1. A TRANSFORME COWORKING reconhece que a saúde e a segurança no ambiente de trabalho são direitos fundamentais de todos os trabalhadores, e compromete-se a assegurar condições adequadas, seguras e salubres para o exercício das atividades profissionais, tanto por parte de seus colaboradores quanto de prestadores de serviços, fornecedores e terceiros que atuem em suas dependências ou em nome da empresa.
- 21.2. A empresa observa e exige o cumprimento integral da legislação trabalhista e das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como de demais normas técnicas e protocolos relacionados à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, por parte de todos que com ela mantenham relação contratual.
- 21.3. Constituem diretrizes essenciais da política de saúde e segurança da TRANSFORME COWORKING:
- a) Identificação e mitigação de riscos ocupacionais;
 - b) Prevenção de acidentes de trabalho e doenças relacionadas ao trabalho;
 - c) Promoção de ambiente laboral física e psicologicamente saudável;
 - d) Realização de treinamentos periódicos e campanhas de conscientização;
 - e) Disponibilização e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável;
 - f) Comunicação imediata de situações de risco, perigo, acidente ou incidente;
 - g) Adoção de políticas de bem-estar, saúde mental, ergonomia e qualidade de vida no trabalho.
- 21.4. Todos os integrantes do PESSOAL, bem como prestadores de serviços, fornecedores e terceiros, devem:



- a) Observar e cumprir rigorosamente as normas internas de saúde e segurança do trabalho;
- b) Atuar de forma preventiva e responsável, adotando práticas seguras na execução de suas atividades;
- c) Utilizar corretamente os equipamentos, materiais e estruturas disponibilizados;
- d) Informar imediatamente qualquer situação de risco, acidente, condição insalubre ou não conforme;
- e) Colaborar com as ações preventivas, treinamentos, exames médicos e fiscalizações promovidas pela empresa ou por órgãos competentes.

21.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá acarretar medidas disciplinares, rescisão contratual, responsabilização civil, administrativa ou penal, conforme a gravidade do caso e a relação jurídica envolvida.

21.6. A TRANSFORME COWORKING estimula a construção de uma cultura organizacional de segurança e cuidado mútuo, pautada na prevenção, no respeito à vida e no compromisso compartilhado com a integridade física e mental de todos.

22. PROPRIEDADE INTELECTUAL

22.1. Todos os direitos de propriedade intelectual sobre invenções, obras, produtos, marcas, métodos, conteúdos, processos, sistemas, bases de dados, softwares, desenhos, planos, apresentações, relatórios, documentos técnicos ou qualquer outro material criado, desenvolvido ou aprimorado pelo PESSOAL, individual ou coletivamente, no exercício de suas funções ou em decorrência de relação contratual com a TRANSFORME COWORKING, pertencem exclusivamente à empresa, independentemente de registro ou forma de expressão.

22.2. A titularidade da TRANSFORME COWORKING abrange todo e qualquer resultado intelectual decorrente:

- a) De vínculo de emprego, estágio, consultoria ou prestação de serviços;
- b) Da utilização de recursos, dados, instalações, equipamentos ou informações da empresa;
- c) De atividades desenvolvidas no âmbito de projetos, contratos, demandas internas ou externas da empresa;
- d) De contribuições realizadas por colaboradores ou terceiros para produtos ou soluções da empresa, mesmo que de forma acessória.

22.3. A TRANSFORME COWORKING detém o direito exclusivo de utilizar, explorar economicamente, adaptar, modificar, licenciar, transferir, divulgar, reproduzir ou registrar, em seu nome, todos os ativos intelectuais oriundos das relações acima referidas, no Brasil ou no exterior, por prazo indeterminado e sem qualquer ônus adicional ao criador.

22.4. O PESSOAL e terceiros contratados renunciam expressamente a qualquer pretensão de titularidade, direito de uso, crédito moral, recompensa financeira, indenização ou royalties relacionados aos ativos intelectuais desenvolvidos para ou em nome da empresa, salvo previsão contratual específica em sentido diverso.

22.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar medidas judiciais e extrajudiciais para defesa dos direitos da TRANSFORME COWORKING, inclusive com responsabilização cível, contratual e penal do infrator.



22.6. A empresa poderá, a seu critério, reconhecer contribuições intelectuais de forma institucional, ética e transparente, sem que isso implique transferência de titularidade ou obrigação financeira.

23. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO E ENTIDADES EXTERNAS

23.1. O relacionamento da TRANSFORME COWORKING com agentes públicos, autoridades governamentais, órgãos da administração direta e indireta, bem como com entidades privadas, organizações não governamentais, associações e demais partes externas, deve ser conduzido com ética, transparência, legalidade, boa-fé e estrita observância às normas anticorrupção.

23.2. São consideradas entidades públicas ou externas, para fins desta cláusula:

- a) Órgãos, autoridades e servidores da União, Estados, Municípios e Distrito Federal;
- b) Empresas estatais, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas;
- c) Representantes políticos, fiscais, reguladores, policiais ou membros do Poder Judiciário;
- d) Entidades de classe, sindicatos, associações, organizações da sociedade civil e instituições sem fins lucrativos;

e) Entidades internacionais com representação ou atuação no Brasil.

23.3. O PESSOAL e os terceiros que atuem em nome da empresa somente poderão interagir com representantes do poder público ou entidades externas mediante autorização prévia da Diretoria, observando os seguintes princípios:

- a) Respeito às leis, regulamentos e políticas internas;
- b) Proibição de oferta, promessa ou concessão de qualquer tipo de vantagem indevida, pagamento facilitador, cortesia fora dos limites éticos ou favorecimento impróprio;
- c) Proibição de realizar qualquer contribuição, doação ou patrocínio em nome da empresa sem autorização expressa;
- d) Registro formal e transparente das interações institucionais, inclusive em casos de reuniões, visitas técnicas ou tratativas contratuais.

23.4. A empresa não admitirá o uso de interpostas pessoas, agentes, consultores, despachantes, escritórios terceirizados ou qualquer outro intermediário com a finalidade de ocultar interesses, simular legalidade ou praticar atos vedados por este Código ou pela legislação vigente.

23.5. Em caso de fiscalização, atuação, notificação ou qualquer forma de contato com órgãos públicos, o PESSOAL deve comunicar imediatamente ao setor responsável ou à Diretoria, abstendo-se de emitir declarações ou assumir compromissos sem autorização.

23.6. A violação desta cláusula poderá acarretar responsabilização administrativa, civil e penal, inclusive nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa), e demais normas aplicáveis.

23.7. A TRANSFORME COWORKING reforça seu compromisso com a atuação íntegra e transparente perante o poder público e demais instituições externas, contribuindo para um ambiente de negócios ético, sustentável e em conformidade com o interesse público.



24. CANAL DE DENÚNCIAS E RESPONSABILIDADE ÉTICA

24.1. A TRANSFORME COWORKING disponibiliza Canal de Denúncias institucional, sigiloso, acessível e seguro, destinado ao recebimento de relatos de irregularidades, infrações ao presente Código de Conduta, descumprimento de normas legais ou regulatórias, bem como de quaisquer condutas antiéticas, discriminatórias, abusivas, fraudulentas ou lesivas aos interesses da empresa e da sociedade.

24.2. O Canal de Denúncias poderá ser utilizado por colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores, clientes e demais partes interessadas, podendo o relato ser realizado de forma anônima ou identificada, conforme escolha do denunciante, por meio da plataforma disponível em [www.transformecoworking.com.br] e email ouvidoria@transformecoworking.com.br ou outro canal oficial indicado pela empresa.

24.3. Toda denúncia será tratada com imparcialidade, confidencialidade e diligência, assegurando ao denunciante de boa-fé:

- a) Proteção contra retaliações, discriminação ou sanções indevidas;
- b) Direito ao sigilo de identidade e à proteção de dados pessoais;
- c) Acolhimento responsável, análise criteriosa e resposta tempestiva, quando cabível.

24.4. A apresentação de denúncias falsas, de má-fé, caluniosas ou com objetivo de prejudicar terceiros será considerada falta grave, sujeita à responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

24.5. O PESSOAL e os terceiros contratados têm o dever ético de zelar pela integridade institucional, reportando qualquer conduta que viole este Código ou a legislação, bem como colaborar com os processos de apuração e investigação, sempre com responsabilidade e boa-fé.

24.6. A responsabilidade ética não se limita à observância formal de normas, mas envolve o compromisso ativo com a construção de um ambiente íntegro, justo, transparente e comprometido com a cultura de conformidade.

24.7. A apuração das infrações observará os princípios do contraditório e ampla defesa, podendo resultar em sanções disciplinares, cíveis, administrativas ou penais, conforme a gravidade do caso.

24.8. A empresa não custeará multas, honorários, condenações ou indenizações oriundas de atos ilícitos ou incompatíveis com este Código praticados por membros do PESSOAL.

25. SANÇÕES E PENALIDADES



25.1. O descumprimento das normas estabelecidas neste Código de Conduta e Política Anticorrupção, bem como das legislações e regulamentos internos aplicáveis à TRANSFORME COWORKING, sujeitará os infratores à apuração formal dos fatos e, conforme a gravidade e circunstâncias da infração, à aplicação de sanções e penalidades cabíveis.

25.2. As sanções poderão incluir, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Suspensão temporária de funções ou atividades;
- c) Desligamento ou rescisão contratual por justa causa;
- d) Rescisão de contratos com terceiros ou parceiros;
- e) Responsabilização civil, administrativa ou criminal, nos termos da legislação vigente;
- f) Comunicação aos órgãos públicos competentes, quando aplicável.

25.3. A apuração de violações observará os princípios do contraditório, ampla defesa, imparcialidade e proporcionalidade, sendo conduzida por instância interna competente ou por auditoria independente, a critério da Diretoria.

25.4. A penalidade será graduada de acordo com a natureza, gravidade, dolo, reincidência e consequências do ato, bem como o grau de envolvimento ou omissão do infrator.

25.5. A aplicação de sanções não isenta o infrator da obrigação de reparar danos causados à empresa, a terceiros ou à coletividade, inclusive mediante responsabilização por perdas e danos, restituição de valores, multa contratual e demais medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

25.6. A omissão, conivência ou obstrução à apuração de condutas irregulares também constituem infração sujeita às penalidades previstas nesta cláusula.

25.7. A adoção de medidas disciplinares visa garantir a efetividade, integridade e credibilidade do Código de Conduta, reforçando a cultura de conformidade e responsabilidade institucional da TRANSFORME COWORKING.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Este Código de Conduta e Política Anticorrupção é de observância obrigatória por todos os colaboradores, dirigentes, estagiários, fornecedores, prestadores de serviços, consultores, parceiros comerciais e demais pessoas físicas ou jurídicas que atuem, direta ou indiretamente, em nome da TRANSFORME COWORKING.

26.2. O desconhecimento das normas aqui estabelecidas não exime o infrator de responsabilidade, sendo dever de todos os envolvidos buscar compreender, cumprir e aplicar as disposições deste Código, consultando a empresa sempre que houver dúvidas.

26.3. A TRANSFORME COWORKING poderá revisar, alterar ou complementar este Código a qualquer tempo, a fim de garantir sua atualização normativa, aderência às melhores práticas de mercado e efetividade no ambiente institucional.

26.4. As disposições deste Código devem ser interpretadas em harmonia com a legislação vigente, com as demais políticas internas da empresa e com os valores éticos que regem sua atuação.



26.5. Situações não previstas neste Código, ou que envolvam dúvidas quanto à sua aplicação, deverão ser submetidas ao Departamento de Recursos Humanos, ao Comitê de Ética ou à Diretoria, conforme o caso.

26.6. Os casos omissos serão avaliados com base nos princípios da ética, integridade, transparência, legalidade, responsabilidade e boa-fé, sem prejuízo da aplicação de outras normas corporativas ou legais pertinentes.

26.7. A empresa manterá mecanismos de comunicação, treinamento, fiscalização, auditoria e canal de denúncias como instrumentos para assegurar a efetiva implementação, disseminação e cumprimento deste Código.

26. CIÊNCIA E COMPROMETIMENTO

26.1. Todos aqueles aos quais se aplica este Código – incluindo colaboradores, dirigentes, estagiários, prestadores de serviços, consultores, fornecedores e parceiros – declaram, por meio de sua assinatura física ou eletrônica, que leram, compreenderam e se comprometem integralmente a cumprir as disposições aqui previstas.

26.2. A adesão a este Código constitui condição obrigatória para o início ou manutenção de qualquer vínculo contratual ou profissional com a TRANSFORME COWORKING, sendo parte integrante das obrigações legais, contratuais e éticas assumidas pelas partes.

26.3. Ao formalizar a ciência e concordância com este Código, o signatário reconhece que:

- a) Está ciente de que a violação de suas regras poderá resultar em sanções administrativas, disciplinares, cíveis e/ou penais;
- b) Compromete-se a zelar pela integridade da empresa, reportando condutas incompatíveis com este documento;
- c) Concorde em participar de treinamentos e atualizações promovidas pela empresa sobre ética, compliance e boas práticas;
- d) Assume responsabilidade pessoal por suas ações e omissões relacionadas ao conteúdo deste Código.

26.4. A TRANSFORME COWORKING manterá registro das adesões por meio de termo de ciência individual, assinatura física ou digital, aceite eletrônico em plataforma institucional ou por qualquer meio válido que assegure a manifestação inequívoca da concordância.

27. ASSINATURA ELETRÔNICA E RATIFICAÇÃO

27.1. Este Código de Conduta e Política Anticorrupção poderá ser formalmente aceito por meio de assinatura eletrônica, aceite digital ou qualquer outro meio eletrônico idôneo, que permita a identificação inequívoca do signatário e assegure a integridade do documento.

26.2. São admitidas como válidas, para fins de ciência, concordância e vinculação às normas deste Código:



- a) Assinaturas eletrônicas por meio de plataformas reconhecidas (e.g. DocuSign, Clicksign, ou equivalentes);
- b) Aceites por sistemas internos da empresa com autenticação individual;
- c) Confirmação por e-mail corporativo institucional ou aceite via sistema de gestão de pessoas;
- d) Aceite expresso em treinamentos, integrações, formulários ou registros eletrônicos auditáveis.

27.3. A assinatura eletrônica ou aceite digital possui plena validade jurídica e eficácia probatória, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, da Lei nº 14.063/2020 e demais normas aplicáveis.

27.4. A ciência e a concordância com este Código implicam ratificação de seus termos, obrigações e penalidades, sendo de responsabilidade do signatário manter-se atualizado quanto a eventuais revisões ou alterações publicadas pela TRANSFORME COWORKING.

27.5. Eventuais versões atualizadas deste Código serão divulgadas internamente e disponibilizadas nos canais oficiais da empresa, e seus efeitos se estenderão a todos os destinatários automaticamente, independentemente de nova assinatura, salvo previsão em contrário.

TRANSFORME COWORKING ESCRITÓRIO VIRTUAL LTDA

